



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 181 de 06 de março de 2020

(Projeto de Lei Complementar n°002/2020 de autoria do Legislativo).

Cria gratificação por responsabilidade técnica pelo exercício de atividade na Câmara Municipal de Canarana/MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento interno da Câmara Municipal de Canarana - MT, em função de servidor efetivo licenciado por motivo de saúde.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criada a gratificação por responsabilidade técnica pelos exercícios de atividade contábil e de gerente do APLIC, pela imprescindibilidade dos serviços.

Art. 2° A gratificação a que se refere o artigo anterior é destinada única e exclusivamente a um servidor concursado pela prefeitura municipal, apto a exercer os serviços previstos nesta Lei, para exercer responsabilidade técnica enquanto permanecer em atividade na Câmara Municipal, concomitante com as suas atribuições de origem.

Art. 3° Compete ao servidor executar sob supervisão, as atividades de conferência, análise e classificação de documentos contábeis para efeito de registro escrituração e controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Observar as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a Resolução CFC n° 750/94, que estabelece conceitos básicos da profissão contábil;
- Observar as disposições da Lei Complementar n° 101/2000, PPA, LDO, LOA, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Conferir, analisar e classificar contabilmente os documentos comprobatórios das operações de natureza financeira realizada;
- Escriturar contas correntes diversas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- Elaborar as demonstrações orçamentárias e financeiras da Câmara bem como elaborar outras que se façam necessárias, por solicitação da administração da Câmara;
- Preparar e informar processos dentro de sua área de atuação;
- Sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábil-financeiros;
- Organizar, para envio à Prefeitura, em época própria para fins orçamentários a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- Levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- Assinar ou visar, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- Realizar a liquidação da despesa, observando as regras pertinentes ao assunto;
- Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- Conferir prestações de contas de responsáveis por adiantamentos;
- Participar da elaboração da prestação de contas anual da Câmara;
- Efetuar cálculos financeiros e de custos;
- Participar de inventários e de levantamentos de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara;
- Enviar cargas mensais do APLIC;
- Encaminhar em tempo hábil o arquivo contendo as informações contábeis para a o Setor de Contabilidade do Município para posterior consolidação das contas, em cumprimento aos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF - Cidadão);

- Executar outras tarefas afins.

Art. 4°. Compete ao Gerente de APLIC, as seguintes atribuições:

Descrição Sumária:

Gerenciar todos os bancos de dados da instituição com a finalidade de promover e manter a consistência de informações no envio das cargas do APLIC para o TCE - MT; acompanhar a produção de informações em todos os setores da administração, promovendo, quando necessário, a notificação dos responsáveis pelo atraso no fornecimento dos dados para envio.

Descrição analítica:

- a) Gerenciar mensalmente o Banco de Dados do Sistema de Compras;
- b) Gerenciar mensalmente o banco de dados do Sistema de Patrimônio;
- c) Gerenciar mensalmente o banco de dados do Sistema Contábil;
- d) Gerenciar diariamente o banco de dados de licitações (arquivos tempestivos);
- e) Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;
- f) Relacionar mensalmente os empenhos por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento;
- g) Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos;
- h) Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos;
- i) Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;
- j) Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal;
- k) Manter em separado o arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos;
- l) Enviar ao TCE - MT os Arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;
- m) Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC;
- n) Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.

Art. 5° O valor da gratificação por responsabilidade técnica contábil e Gerente do APLIC será de R\$ 3.200,00.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em 06 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal